



## **DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 17/2022, de 09/11/2022**

### ***Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica da Faculdade de Ciências Médicas.***

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 400ª Sessão Ordinária, de 09 de novembro de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica, em nível de Mestrado Profissional, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU- A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Aplicada à Qualificação Médica da Faculdade de Ciências Médicas visa à qualificação de médicos residentes.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica é composta pelo curso de Mestrado Profissional nas áreas de concentração:

- I. - Eficácia e Efetividade de Testes Diagnósticos e Protocolos de Tratamento em Saúde;
- II. - Epidemiologia Clínica;
- III. Qualificação dos Processos Assistenciais.

Parágrafo único. A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

**Artigo 4º** - O Curso conduz ao título de Mestre em Ciências na respectiva área de concentração.

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.



## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### Seção I

#### **Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação**

**Artigo 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica da Faculdade de Ciências Médicas serão supervisionadas pela Comissão de Pós- Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**Artigo 7º** - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós- Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: cinco Professores Permanentes do Programa, sendo quatro titulares e um suplente, sendo um deles o Coordenador, além da representação discente, composta por um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - O mandato dos professores, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa dar-se-á por meio de consulta à comunidade. Participarão desta consulta todos os professores credenciados na categoria permanente e alunos regulares e ativos do Programa. Os processos de escolha serão específicos para Coordenador e Comissão docente, obedecendo a proporção de 4/5 para os votos docentes e 1/5 para os votos discentes. No processo de escolha, poderão também ser formadas chapas contendo o grupo de trabalho, o coordenador e os membros docentes, titulares e suplentes, já definidos. Desta forma, a chapa que obtiver maior número de votos comporá a comissão.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Ciência Aplicada à Qualificação Médica e suas alterações.



**Artigo 8º** - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Artigo 9º** - O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses.

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

**Artigo 10** - A duração máxima do curso de Mestrado em Ciência Aplicada à Qualificação Médica será de quatro semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 11** - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós- Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos exigidos no Catálogo do Curso de Pós-Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica;

II - tenha sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a dois anos.

**Parágrafo único** - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.



## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

**Artigo 12** - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação- CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: o aluno deve ser médico residente ou aluno de pós-graduação da FCM e justificar o interesse em cursar tal disciplina, além da aprovação pelo professor responsável pelo seu oferecimento conforme calendário interno publicado na página do programa.

**Artigo 13** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador da dissertação.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 14** - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua inglesa, segundo os seguintes critérios: apresentar certificado de proficiência por órgão competente, podendo ser aceitos: certificados do TEAP, com escore mínimo de 7,0; ou TOEFL, escore mínimo 550; ou IELTS, escore mínimo 5,0; ou CEL, escore mínimo de 7,0;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, que deve ser realizado pelo menos 90 dias antes da data prevista de defesa ou da integralização do curso, onde deverá apresentar os resultados obtidos em seu projeto de pesquisa.

VI - apresentar Relatório de Similaridade, emitido pela Biblioteca da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP para verificação de plágio na Dissertação, conforme previsto na Instrução FCM/CPG n.º 01/2019;

V - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;



**Artigo 15** - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação.

**Parágrafo único** - O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da UNICAMP será analisado caso a caso pela Comissão do Programa e CPG sem limite de créditos.

**Artigo 16** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Curso elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica da Faculdade de Ciências Médicas.

## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

**Artigo 17** - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no artigo 14 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação.

**Parágrafo único** - O título de Mestre será aquele definido no artigo 4º.

**Artigo 18** - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por três professores titulares e um suplente, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, tendo o orientador do aluno como presidente da banca e demais membros escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução FCM/CPG 01/2021.

**Artigo 19** - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - três membros titulares e dois membros suplentes.



§ 2º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação e de dissertação de mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 3º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

## CAPÍTULO VII

### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Artigo 20** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

**Artigo 21** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

### Seção I

#### Do Credenciamento e Descredenciamento

**Artigo 22** - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Interna PGRESID nº 01/2022.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.



## Seção II

### Do Cadastro

**Artigo 23** - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Ciência Aplicada à Qualificação Médica, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado para coorientação de aluno em procedimento específico relacionado à sua Dissertação de Mestrado.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

## Seção III

### Do Orientador

**Artigo 24** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios definidos na Instrução Interna PGRESID nº 01/2022.

**Parágrafo único.** As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós- Graduação.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 25** - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

**Artigo 26** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

**Publicada no D.O.E. em 17/11/2022. Pág. 159.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 17/11/2022, às 14:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**E0215E62 89C642E8 81283DB0 205222CC**

